

Gabinete de Planeamento e Políticas

Aviso n.º 8733/2008

O ponto 4.9 do Anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2092/91, do Conselho, de 24 de Junho de 1991, prevê que, entre outras situações, em virtude da ocorrência de condições meteorológicas excepcionais, as autoridades competentes dos Estados-Membros podem autorizar, por um período de tempo limitado e relativamente a uma zona específica, uma percentagem superior de alimentos convencionais para animais em Modo de Produção Biológico, caso tal autorização seja justificada, e mediante solicitação e aprovação por parte do Organismo de Controlo competente.

A ausência de pluviosidade, relativamente aos valores normais para a época, que se verificou no último trimestre de 2007 no território continental nacional, criou condições muito restritivas para a germinação e crescimento herbáceo de pastagens e culturas forrageiras durante o período outonal, comprovadas por relatórios de situação climática e de desenvolvimento vegetativo das culturas, que originaram dificuldades particulares em matéria de disponibilidade de alimentação animal nas explorações, e a um acréscimo da necessidade de aquisição de alimentos.

Por outro lado, a falta de matérias-primas para alimentos concentrados adequados ao Modo de Produção Biológico, leva a que nem sempre seja possível aos operadores adquirir este tipo de alimentos, impedindo assim o cumprimento das regras do Modo de Produção em matéria de alimentação animal.

Deste modo, torna-se necessário garantir que as condições meteorológicas excepcionais verificadas não impeçam os agricultores de manter a actividade no Modo de Produção Biológico, autorizando, nos termos da regulamentação acima referida, a possibilidade de ser utilizada uma percentagem de alimentos convencionais para animais, por um período de tempo limitado, pelo que torno público o seguinte:

1 — É autorizada até 31 de Julho de 2008 a utilização de uma percentagem até 5% de alimentos convencionais, determinada em percentagem da matéria seca, para a alimentação dos animais herbívoros em modo de produção biológico, nas explorações localizadas no território continental português;

2 — Os alimentos permitidos para efeitos do disposto no número anterior são os constantes na parte C do Anexo II do Reg. 2092/91;

3 — Apenas podem beneficiar desta disposição, os operadores que demonstrem, a contento do seu organismo de controlo, que não podem obter a totalidade dos alimentos para animais a partir do modo de produção biológico;

4 — Para efeitos do número anterior, os operadores necessitados de usar esta medida de excepção devem dirigir ao seu organismo de controlo um pedido devidamente fundamentado, nos termos do modelo em anexo;

5 — Uma utilização de alimentos convencionais em percentagem superior à referida no número 1 do presente despacho implica a desclassificação dos animais e dos produtos deles provenientes como produtos de Agricultura Biológica, e implica o início do respectivo período de conversão depois de retomada a situação regulamentada;

6 — Os organismos de controlo enviam ao GPP, até 31 Março de 2008, um relatório síntese sobre os operadores abrangidos por esta excepção até essa data, contendo o nome da exploração, a área, o número de animais, bem como as espécies abrangidas e eventuais observações julgadas pertinentes;

7 — Os organismos de controlo enviam ao GPP no último dia de cada um dos meses seguintes a actualização do relatório referido no número anterior;

8 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2008.

4 de Fevereiro de 2008. — A Directora, *Maria Rita de Oliveira Horta*.

NIF: _____

Operador: _____

Vem por este meio solicitar autorização para utilização de alimentos convencionais para herbívoros em Modo de Produção Biológico, ao abrigo do ponto 4.9 do Anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2092/91, do Conselho, de 24 de Junho de 1991, e nos termos e quantidades autorizados por Despacho da Directora do Gabinete de Planeamento e Políticas.

Exposição de Motivos

Previsão das necessidades de alimentos convencionais

Espécie	N.º de animais	% de matérias primas convencionais de origem agrícola usadas na ração total	Natureza das matérias primas convencionais usadas na fracção "concentrados" da alimentação animal	Quantidade total de alimentos concentrados (ton)

Nota: as percentagens e as quantidades são relativas à matéria seca dos alimentos de origem agrícola.

Data: ____/____/____

Assinatura do responsável: _____

A preencher pelo Organismo de Controlo

Tendo em conta a justificação apresentada pelo operador, assim como as quantidades previstas de alimentos convencionais a utilizar, e de acordo com os termos regulamentares e do Despacho nacional de autorização para este efeito, o pedido é: aprovado reprovado

Motivo da reprovação (a preencher em caso de parecer negativo)

Data: ____/____/____

Assinatura do responsável: _____

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 8377/2008

1 — Ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 23.º, n.º 2 da Lei-Quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, delego no vogal do conselho directivo do Instituto de Segurança Social, I.P., licenciado António Manuel Nogueira de Lemos, os poderes que me são conferidos pelo artigo 21.º, n.º 3 da mesma lei, para, no respectivo nome e interesse e no âmbito dos poderes que lhe foram delegados pelo conselho directivo, representar o Instituto de Segurança Social, I. P. em juízo ou na prática de actos jurídicos e na outorga de contratos que se situem no âmbito substantivo e geográfico da sua actuação, nomeadamente, contratos de trabalho celebrados com trabalhadores em regime de contrato individual, acordos de cedência especial ou ocasional, acordos de comissão de serviço a celebrar com os dirigentes, à excepção dos directores de segurança social e directores adjuntos de segurança social, contratos de trabalhadores ocupacionais, acordos com estagiários, universidades e outras entidades com competências para o desenvolvimento de programas de estágios profissionais e de estágios curriculares ou académicos, e assinatura de termos de aceitação.

2 — Por força do presente despacho, que produz efeitos imediatos, e do preceituado no artigo 137.º do mencionado Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos entretanto praticados pelo referido dirigente que se insiram no alcance material e geográfico dos poderes de representação ora delegados.

21 de Fevereiro de 2008. — O Presidente, *Edmundo Martinho*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 8378/2008

O Programa Nacional de Vacinação (PNV) está em vigor desde 1965, e a sua aplicação tem resultado num impacte significativo na saúde dos portugueses com a eliminação de várias doenças alvo e o controlo das restantes para níveis de endemicidade muito baixos.

O impacte positivo do PNV deve-se no seu modelo organizacional, ao empenho dos profissionais que localmente promovem a sua aplicação e aos cidadãos cuja confiança tem sido essencial para assegurar ao longo de décadas taxas de cobertura consistentemente elevadas.

Desde 1965, que a Direcção-Geral da Saúde tem providenciado a permanente revisão e actualização do PNV em função da disponibilidade

de novas vacinas, da epidemiologia das respectivas doenças no nosso País e da evolução social e dos serviços de saúde.

A complexidade do PNV implica que um grupo de especialistas acompanhe a sua evolução e, assim, à semelhança do que se verifica nos outros países desenvolvidos, a Direcção-Geral da Saúde fundamenta as suas recomendações em pareceres de uma Comissão Técnica de Vacinação e ainda de especialistas externos, instituições de saúde e sociedades científicas.

As mudanças que vão sendo introduzidas no PNV não alteram, antes pelo contrário, reforçam, as suas principais características, de que se destacam a universalidade, a acessibilidade e a gratuidade para o utilizador, ao qual são garantidas, em tempo útil, vacinas de qualidade, eficazes e seguras.

De entre as vacinas disponíveis no mercado apenas algumas têm características para integrar, por rotina, um programa de vacinação universal.

Analisadas as características das vacinas contra infecções provocadas por Vírus do Papiloma Humano (HPV) e a epidemiologia das doenças abrangidas por essas vacinas no nosso País, concluiu-se que seria adequado e vantajoso para a saúde pública a sua inclusão no PNV.

Nestes termos, determino:

Aprovo o novo esquema do Programa Nacional de Vacinação (PNV), anexo ao presente despacho, de que faz parte integrante.

1 — A inclusão no PNV, a partir de Setembro de 2008, de uma vacina contra infecções por Vírus do Papiloma Humano (HPV), aplicável, por rotina, à coorte de raparigas que atinjam 13 anos no respectivo ano civil.

2 — A repescagem das coortes de raparigas que atinjam 17 anos, respectivamente em 2009, 2010 e 2011 (nascidas em 1992, 1993 e 1994).

3 — O desenvolvimento de mecanismos para melhorar a monitorização do Programa Nacional de Vacinação pelos serviços do Sistema de Saúde, com responsabilidades na área da vacinação.

4 — A fixação de metas pelos serviços a nível local, regional e nacional para que se atinjam coberturas iguais ou superiores a 95% para todas as vacinas do Programa Nacional de Vacinação.

5 — A explicitação em Orientações Técnicas, com carácter normativo, da Direcção-Geral da Saúde, de todos os aspectos técnicos relacionados com a vacina contra infecções por HPV, bem como sobre o novo esquema de vacinação.

6 — Fica revogado o Despacho n.º 4570/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 43, de 2 de Março de 2005.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

3 de Março de 2008. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

Programa Nacional de Vacinação, 2008

Esquema recomendado

Vacinas contra	Idades											
	0 nasci-mento	2 meses	3 meses	4 meses	5 meses	6 meses	15 meses	18 meses	5-6 anos	10-13 anos	Toda a vida 10/11 anos	
Tuberculose	BOG											
Poliomielite		VIP 1		VIP 2		VIP 3			VIP 4			
Difteria-Tétano-Porteira		DTPa 1		DTPa 2		DTPa 3		DTPa 4	DTPa 5	Td	Td	
Infecções por <i>Haemophilus influenzae b</i>		Hib 1		Hib 2		Hib 3		Hib 4				
Hepatite B	VHB 1	VHB 2				VHB 3				VHB 00 1,2,3		
Sarampo Parotidite - Rubéola							VASPR 1		VASPR 2			
Doença Meningocócica C			Menc 1		Menc 2		Menc 3					
Infecções por Vírus do Papiloma Humano											HPV 1,2,3	

(a) VHB: aplicável apenas aos nascidos <1999, não vacinados, segundo o esquema 0,1 e 6 meses.

(a) VHB: aplicável apenas aos nascidos <1999, não vacinados, segundo o esquema 0,1 e 6 meses.

Despacho n.º 8379/2008

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Maria Isabel de Manique Ferreira Braga Tavares Branco, assessora principal do Instituto da Segurança Social, I.P., em regime de destacamento, para prestar colaboração no meu Gabinete, no âmbito das suas qualificações académicas e profissionais, nas áreas de Organização, Gestão e Planeamento.

2 — A presente nomeação é feita por um ano, tacitamente prorrogável, podendo ser revogada a todo o tempo sem direito a qualquer indemnização.

3 — Pela colaboração referida é atribuída à nomeada a remuneração mensal de 1000 euros, actualizável anualmente de acordo com o aumento que for estabelecido para a função pública, a suportar por verbas do meu Gabinete.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Março de 2008.

5 de Março de 2008. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

Despacho n.º 8380/2008

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e de harmonia com o estabelecido no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, delego na chefe do meu Gabinete, licenciada Filomena de Jesus Parra da Silva, a competência para a prática dos actos seguintes:

a) Despacho dos assuntos da gestão corrente do Gabinete, em especial dos que concernem à gestão de pessoal;

b) Gestão do orçamento do Gabinete e autorização para proceder às alterações orçamentais e antecipação de duodécimos que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de intervenção do Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;

c) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso semanal, complementar e em feriados, nos termos legais, bem como o respectivo pagamento;

d) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo a via aérea, ou a utilização de viatura própria por membros do Gabinete ou individualidades que tenham de se deslocar em serviço do mesmo;

e) Autorizar o processamento de despesas resultantes de deslocações em serviço, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo;

f) Autorizar as despesas com refeições do pessoal do Gabinete ou afecto ao mesmo, nos termos das disposições legais aplicáveis;

g) Autorizar a realização de despesas eventuais de representação do Gabinete;

h) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, derem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;

i) Autorizar a constituição de fundo de maneiço por conta do orçamento do Gabinete, até ao montante máximo de um duodécimo da dotação orçamental, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

j) Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços por conta das dotações orçamentais do Gabinete, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite dos montantes estabelecidos no âmbito das competências atribuídas aos directores-gerais;

k) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, a favor de individualidades designadas por mim e cuja viagem constitua encargo do Gabinete;

l) Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização em transportes públicos relativamente a deslocações em serviço oficial;

m) Autorizar a utilização de carro de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir;

n) Autorizar a prática de actos correntes relativos às funções específicas do Gabinete sobre as quais tenha havido orientação prévia e, também, de grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência directa do Gabinete;

o) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal afecto ao Gabinete, quando devida;

p) Aprovar os planos anuais de férias e autorizar a acumulação de férias;

q) Autorizar a celebração de contratos de prestação de serviços, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Julho, na redacção da Lei n.º 25/98, de 26 de Maio, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

2 — Autorizo a subdelegação de competências nos adjuntos do meu Gabinete, sem faculdade de subdelegação.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, designo a minha adjunta Aida Maria Antunes Martins Gonçalves para substituir a chefe do Gabinete nas suas ausências ou impedimentos.